



= L E I Nº 999 =

DISPONDO SÔBRE; o cancelamento de débi-
tos fiscais até a importância de hum
mil cruzeiros, lançados nos anos de
1948 a 1959.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Pruden-
te, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o cance-
lamento de Impostos e Taxas lançados nos exercícios de
1948 a 1959, cujos lançamentos sejam de importância até
Cr.\$1.000 (hum mil cruzeiros), considerados incobráveis.

ARTIGO 2º - As divisões de Tributos Imobiliários e Tributos sôbre Ati-
vidades, procederá o levantamento dos débitos fiscais, nos
têrmos do artigo 1º, relacionando-os, para efeito de can-
celamento, mediante decreto do executivo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de junho de 1965

FLORIVALDO LEAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos
18 (dezoito) dias do mês de junho de 1965.

JUIZ MAURICIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 119 Fls. 137 verso
Escriturária